



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.05.28.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

#### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

---

#### **Decreto nº 12.343/2024**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

---

### **DO OBJETO**

Contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implementação do Plano de Contratação Anual (PCA) e elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

---

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratar serviços especializados em assessoria e consultoria para auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) decorre da complexidade técnica e multidisciplinar exigida por esses documentos, que demandam conhecimentos específicos em áreas como engenharia, economia, administração e direito. Muitos órgãos públicos não possuem equipes internas qualificadas ou com disponibilidade suficiente para produzir estudos robustos que atendam integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, o que pode comprometer a eficiência e a legalidade das contratações públicas.

Além disso, a assessoria especializada contribui para a mitigação de riscos, evitando falhas comuns em processos licitatórios, como especificações inadequadas e custos superfaturados. A correta elaboração dos ETPs garante maior conformidade legal, reduz retrabalhos, evita aditivos contratuais desnecessários e promove maior economia na aplicação dos recursos públicos, assegurando contratações mais eficientes e transparentes.





A contratação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e justificativas técnicas é uma medida essencial para garantir que os processos de contratação pública estejam plenamente alinhados aos dispositivos legais e às melhores práticas de gestão pública.

A presente contratação visa atender à necessidade desta casa legislativa para contar com apoio técnico na execução das atividades relacionadas ao objeto pretendido. Trata-se da prestação de serviços de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implementação do Plano de Contratação Anual (PCA), bem como assessoria na elaboração e finalização de Estudos Técnicos Preliminares (ETP). A crescente complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente com a vigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), exige que seja mantido um planejamento adequado junto aos processos de compras realizados pelos órgãos públicos.

Do ponto de vista legal, a iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações, que determina o PCA como instrumento de planejamento estratégico. Paralelamente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a necessidade de um planejamento criterioso dos gastos públicos, enquanto as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará destacam a importância desses documentos para uma gestão pública eficiente e responsável.

A análise técnica demonstra que a elaboração competente do PCA e dos ETPs exige um conjunto específico de habilidades e conhecimentos. Entre eles, destacam-se o domínio aprofundado da legislação licitatória, capacidade para análise de mercado e projeção orçamentária, metodologia adequada para diagnóstico institucional e experiência comprovada na elaboração de documentos similares.

Para a gestão como um todo, os impactos positivos são evidentes. A iniciativa proporcionará melhor alocação dos recursos públicos, redução de impropriedades nos processos licitatórios, maior previsibilidade orçamentária e significativo fortalecimento dos mecanismos de controle interno. Igualmente importante são os benefícios que se estendem à sociedade barbalhense, com aumento da transparência na aplicação dos recursos, otimização dos serviços prestados à população e fortalecimento dos canais de controle social.

Considerando que a contratação do objeto deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor valor global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

#### **DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação às demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.





## DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos obtidos de empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

## DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

## DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita o no CNPJ nº 27.600.658/0001-90, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única participante do processo classificada e habilitada, estando o valor da proposta inferior ao regularmente orçado por esta entidade, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

## DA HABILITAÇÃO

Considerando que, no dia 31 de julho de 2025 foi aberta diligência, via e-mail, para que a empresa **PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA** encaminhasse os documentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que, a mesma faz jus aos benefícios do Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa.



A empresa **PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA** encaminhou a Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devidamente atualizadas, além das declarações, sendo a mesma declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.600.658/0001-90, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme documentos acostados aos autos.

#### **DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

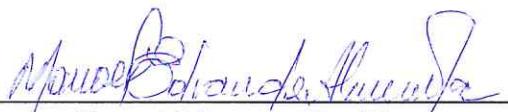
#### **DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.600.658/0001-90.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 04 de agosto de 2025.



**Manoel Edvan de Almeida**  
Agente de Contratação